



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N° 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/21**

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT da 5ª Região.

PARECER DO PREGOEIRO

Informo que a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI, CNPJ 02.545.164/0001-20**, preenche os requisitos de Condições de Participação previstos no Edital (Item 4 do Edital), tendo apresentado todas as Declarações exigidas (itens 6.12, 13.8.1.1, 13.8.1.2, 13.8.1.3, 13.8.1.4), bem como está em conformidade com os requisitos de Habilitação Jurídica (13.8.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (13.8.3).

Com relação à **qualificação técnica**, diante no Parecer do Setor Requisitante – Coordenadoria de Segurança Institucional – (págs. 3/5 deste documento), tem-se que a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI**, preenche todos os requisitos exigidos no item 13.8.5 do Edital. E quanto às planilhas de preços, ressaltou o referido setor que a análise pormenorizada ficaria a cargo Coordenadoria de Contabilidade do TRT5.

Já no que diz respeito à verificação da **qualificação econômico-financeira**, a Contabilidade informou que a referida licitante também preencheu todos os requisitos exigidos no edital (págs. 6/8 deste documento).

Por fim, quanto à **Proposta de Preços** (verificação das planilhas de custos e formação de preços), diante do Parecer da Coordenadoria de Contabilidade (págs. 9/10 deste documento), nota-se que também foram apontadas algumas incorreções relativas aos cálculos apresentados, que demandam os devidos ajustes. Além disso, foram solicitadas algumas informações imprescindíveis para a análise das planilhas.

Em suma, no tocante à **Proposta de Preços**, observa-se que foram apontadas pela Contabilidade do TRT5 algumas pendências e/ou inconsistências que, ao nosso ver, podem ser sanadas por meio de diligência, senão vejamos:

“Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”.

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”.

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”.

In casu, não se trata de solicitação de documento novo, mas tão-somente do ajuste da proposta de preços já apresentada e que, se não for ultrapassado o preço global ofertado, pode, sim, ser retificada, seja com a correção dos cálculos ou com informações complementares relativas aos elementos já contidos ali. Tudo isso visando à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Diante do exposto, na sessão agendada para o dia 03/02/2022, às 14 horas, será convertido o julgamento da Proposta em Diligência para que a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI**, promova, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, os ajustes necessários, ora apontados.



Pregoeiro fala:
(02/02/2022 13:59:03)

Boa tarde. Informo aos licitantes que os autos retornaram com pareceres. Assim, daremos prosseguimento à sessão de julgamento amanhã, dia 03/02/2022, às 14:00.

UASG: 80007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIAO
Pregão nº: 432021
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Fornecedores Conectados: 7

Com o propósito de buscar o melhor andamento do processo licitatório, **agilidade e eficiência**, peço, por gentileza, que a atual arrematante analise **TODOS** os pontos de correções já verificados pelos setores de análise deste E.TRT5, devendo, em caso de dúvida, procurar esclarecimentos através do e-mail licitação@trt5.jus.br, de modo a evitar sucessivas aberturas de diligência.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Licitações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
CSI – Coordenadoria de Segurança Institucional

PROAD 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2021

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros com dedicação de mão de obra de bombeiro civil nas instalações do TRT da 5ª Região.

PROCESSO: 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 043/2021

ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo e escopo

1.1.1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, destinada à contratação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros com mão de obra dedicada de bombeiro civil nas instalações deste Regional.

1.1.2. Finalizada a etapa de lances, os autos foram encaminhados à unidade técnica (**documento 78**), para análise e verificação da aceitabilidade da proposta de preço (**documento 75**) e da habilitação técnica (**documento 76**) da empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI**, CNPJ: **02.545.164/0001-20**, atual arrematante.

2. RELATÓRIO

2.1. Proposta de preços

2.1.1. Com relação à compatibilidade do preço ofertado (**documento 75, pág. 10**), informa-se que o valor global da proposta, correspondente a **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais) está de acordo com as definições do item 6.6 do Edital e do seu Anexo X, que aponta um valor estimado do objeto de **R\$ 705.861,60** (setecentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Portanto, o valor total apresentado corresponde a um desconto de aproximadamente **1,54%** (um, vírgula cinquenta e quatro por cento) ao valor estimado para a licitação. Contudo, a análise pormenorizada das planilhas de preços elaborada pela licitante será efetuada pela

Coordenadoria de Contabilidade deste Órgão.

2.2. Qualificação Técnica

2.2.1. Com relação à comprovação de aptidão para desempenho por meio de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do item 13.8.5.1.1. do Edital, em que foi exigido pelo menos 1 (um) atestado abrangendo um mínimo de 3 (três) postos, por período não inferior a 03 (três) anos, constam atestados de capacidade técnica, indicados, entre outros, nas **páginas 1, 3, 6 e 8 do documento 76**.

Verifica-se que, considerando as datas de assinatura dos referidos contratos indicadas nos atestados, e que o contrato mais antigo mostra ter sido assinado no ano de **2012**, com período de vigência de **10/05/2012 a 10/05/2015 (doc. 76, pág. 8)**, equivalem, assim, a mais de 6 (seis) anos na prestação de serviços de Bombeiro Civil, quando todos os períodos são somados. O mesmo aplica-se quanto a quantidade de postos de serviço.

Dessa forma, a proposta **atende** ao previsto no **item 13.8.5.1.1. do Edital**, pág. 2 de 2, do item Análise de Proposta para os serviços de prevenção a incêndio com mão de obra de Bombeiro Civil, admitindo-se a somatória dos períodos em que os serviços foram realizados, bem como a quantidade de postos alocados para esses serviços, comprovados pelos atestados emitidos pelas empresas contratantes e juntados ao processo.

2.2.2. Com relação à declaração expressa de que os postos de serviços serão ocupados por profissionais devidamente qualificados nos termos da Lei 11.901/2009, segundo exigência do item 13.8.5.1.2. do Edital, consta Declaração na **página 10 do Doc. 76**, portanto, **atendendo** ao exigido no Edital.

2.2.3. Em relação à informação que instalará escritório em Salvador (Ba) no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme exigido no item 13.8.5.1.3. do Edital, a empresa apresentou Declarações nas **páginas 11 e 13 do Doc. 76**, informando que **já possui** escritório em Salvador, **atendendo** ao exigido na proposta;

2.2.4. Consta a declaração exigida no item 13.8.5.1.4 do instrumento convocatório, com indicação do responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, às **páginas 15 e 16 do documento 76**;

2.2.5. Consta a declaração referida no item 13.8.5.1.5. do Edital, sobre a disposição da licitante de aparelhamento e do pessoal técnico necessário à realização do objeto na **página 17 do documento 76**;

2.2.6. Consta a declaração referida no item 13.8.5.1.6. do Edital, sobre o conhecimento de todas as instalações onde os serviços serão prestados e das condições locais para o cumprimento das obrigações, conforme seção 6 do Termo de Referência anexo ao Edital, nas **páginas 14 e 18 do documento 76**.

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa maneira, conclui-se, com base nas considerações expostas e documentações analisadas, que a empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI **atendeu** todas as exigências quanto à aceitabilidade do preço global proposto do objeto, bem como aos aspectos de qualificação técnica solicitados no Edital.

4.ENCAMINHAMENTO

4.1. Diante do exposto, considerando o previsto no Art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão, conforme o Art. 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, encaminhamos os autos à Coordenadoria de Contabilidade para análise das planilhas de preço.

Salvador – BA, 01 de fevereiro de 2022

ADILSON MONTEIRO

Seção de Prevenção e Combate a Incêndio – CSI
Integrante Requisitante/Técnico

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 16.535/2021

OBJETO: Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil.

LICITANTE: PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI.**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (doc. nº 77) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 36 – 13.8.4).

Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.8.4.3 – Registro que a a demonstração de **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%** (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor correspondente aos doze primeiros meses do estimado** para a contratação deixou de ser apresentada. Promovo a sua apuração e constato que atende ao quanto disposto neste subitem.

Capital Circulante Líquido (CCL) = R\$ 4.677.901,27
16,66% do valor correspondente aos doze primeiros meses do estimado para a contratação = R\$ 70.557,93

R\$ 4.677.901,27 > R\$ 70.557,93

13.8.4.4 – Registro que a **comprovação**, considerados os riscos para a Administração, **de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo** igual ou superior a 10% (dez por cento) do **valor correspondente aos doze primeiros meses do estimado** para a contratação deixou de ser apresentada.

Promovo a sua apuração e constato que atende ao quanto disposto neste subitem.

R\$ 5.449.835,10 > 42.351,70

13.8.4.5 – Referente à apresentação da **Declaração de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados** com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na

data da apresentação da proposta, **não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante**, dentro das condições apresentadas no subitem abaixo...:

13.8.4.5.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social, exigível, apresentada na forma da lei.
- b) **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada) conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

13.8.4.5.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no **Anexo VIII**.

13.8.4.5.2.1. Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.”

... esclareço que foram encontradas as seguintes inconsistências:

- a) Para a comprovação do subitem 13.8.4.5, o valor do Patrimônio Líquido utilizado (R\$ 4.034.932,70 – ref. ao ano 2019) encontra-se incorreto. Utilizei o valor do Patrimônio Líquido correto (R\$ 5.449.835,10 – ref. ao ano 2020) e constatei que restou atendida a condição desse subitem;
- b) Para o atendimento das condições dos itens 13.8.4.5.2 e 13.8.4.5.2.1, os valores utilizados do Total da Receita Bruta (R\$ 2.901.423,03 – ref. ao ano 2019) e do Total dos Contratos Executados (R\$ 2.257.988,30 – ref. ao ano 2019) foram indevidos, o que resultou em um percentual de incorreto de - 32,53%. Promovo, neste instante, a apuração deste percentual conforme diretriz do subitem 13.8.4.5.2.1 (que alerta que o total de contratos refere-se somente ao ano de 2020 considerando a DRE tratar-se do ano de 2020) e Fórmula de Cálculo descrita no anexo VIII do Edital (doc. 36, fl. 47):

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

$$\frac{(3.635.623,42 - 2.387.720,77) \times 100}{3.635.623,42} = 34,32 \%$$

Considerando que o percentual apurado foi de 34,32%, superior aos 10% descrito no subitem 13.8.4.5.2, faz-se necessário a apresentação das devidas justificativas. Assim se manifestou a licitante: “A diferença encontrada se dá pelo fato da licitante também efetuar vendas de mercadorias e serviços através de vendas diretas e esporádicas a clientes diversos, sem a necessidade de contratos firmados.” Ainda que as justificativas apresentadas pela Licitante tenham sido para o percentual calculado (-32,53%) anteriormente com as inconsistências, verificamos que para o novo percentual apurado de 34,32%, as justificativas (doc. 77, fl.279) atendem ao que se encontra disposto no item 13.8.4.5.2.

Ante todo o exposto, informamos que a Licitante preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital (doc. 36, item 13.8.4).

Em 02/02/2022.

MARCOS GALDINO MENDES DE SANTANA
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 16535/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil

LICITANTE: PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada pela Licitante em epígrafe no Doc. 75, conforme encaminhamento do NCL/CML (Doc. 78).

Após análise e com base no Edital, documento 36 – item 7, verificamos:

- De acordo com a proposta juntada no Doc. 75, fl. 40, a empresa licitante declara que não está inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Sendo assim, informamos que o lançamento no Submódulo 2.3-B do item de Alimentação está incorreto, pois o valor referente deveria ter sido inserido no Módulo 1, inclusive sem o desconto de 20%, que é um desconto específico para as empresas inscritas no PAT. Essa alteração impacta consideravelmente nos valores finais da planilha de formação de preços.

- Quanto ao Regime Tributário, embora a Licitante declare ser optante pelo Simples Nacional no Doc. 75, fls. 38/39, à fl. 41 do mesmo Doc. 75, a empresa informa o RAT de 2%, bem como, que empresa enquadrada no Simples Nacional não recolhe a outras Entidades – Terceiros. Portanto, a mesma não aplica corretamente esses seus dados na planilha de formação de preços apresentada à fl. 04 do Doc. 75, no **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários**. Destacamos que neste submódulo 2.2, as empresas enquadradas no Simples Nacional, embora não recolham para outras entidades, devem informar nas planilhas os percentuais e respectivos valores dos itens de INSS, SAT/RAT e FGTS. Com base nesses dados, informamos que este submódulo está incorreto, o que reflete nos valores finais da planilha.

Procedemos à consulta ao site oficial da Receita Federal nesta data e ratificamos que a mesma pertence ao Simples Nacional.

Em relação aos demais módulos da planilha do Doc. 75, disponibilizada em Excel por e-mail pelo setor demandante, seguem as considerações abaixo:

- **Módulo 5 – Insumos Diversos** – Lembramos que a conferência detalhada de suas descrições e respectivos quantitativos não cabe a esta unidade.
- **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime Tributário: Simples Nacional)**
 - Como os percentuais de tributação referentes ao Simples Nacional são diferenciados, faz-

se necessário que a licitante junte aos autos documento que comprove a Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses para que sejam conferidos os percentuais de PIS e Cofins informados na planilha, inclusive com a demonstração da obtenção do Percentual Efetivo utilizado para a repartição dos tributos, de acordo com o Anexo IV da LC 123/2006.

Ante o exposto, encaminhamos os autos ao NCL/CML.

Em 02/02/2022

Ligia G. M. L. Soares

Analista Judiciário

Ao Núcleo de Licitação da Coordenadoria de Material e Logística.

Em 02/02/2022

Marcos Galdino Mendes de Santana

Diretor da Coordenadoria de Contabilidade